

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.378

De 6 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como sobre o rejuste dos valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL

Cirpelica & Guo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. A remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas fica majorada em percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) a partir de 1° de janeiro de 2024, sendo 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a título de revisão geral anual nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA/IBGE acumulado entre janeiro e dezembro de 2023, e 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) a título de ganho real.

Parágrafo único. Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos vencimentos dos servidores públicos municipais, que constituem a base para o cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto no "caput" deste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

Art. 2°. O piso de vencimentos da Prefeitura Municipal de Orlândia, a partir da vigência da presente lei, fica reajustado para R\$ 1.799,00 (um mil, setecentos e noventa e nove reais).

Art. 3°. Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar n° 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2° da Lei n° 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fica reajustado em 56,00% (cinquenta e seis por cento).

Art. 4°. A revisão geral anual e os reajustes de que tratam esta lei serão retroativos a 1° de janeiro de 2024, atendendo ao disposto no artigo 3° da Lei Complementar n° 29, de 19 de abril de 2017.

Art. 5°. As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 6 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 4/2024 Projeto de Lei nº 4/2024